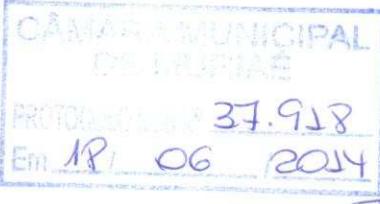




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° / 2014

"Institui a isenção para a primeira ligação de água e esgoto a ser feita pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o DEMSUR autorizado a conceder a isenção da primeira ligação de água e esgoto para as famílias de baixa renda que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - A isenção da primeira ligação de água e esgoto só será concedida aos usuários da categoria residencial unifamiliar que se configurem como sendo de baixa renda.

§2º - Serão consideradas de baixa renda:

I - As famílias que estiverem cadastradas no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único;

II - As famílias que estiverem cadastradas em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - As famílias que tenham construções edificadas por sistema de mutirão, com da metragem máxima de 60m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º – Para obtenção da isenção prevista nesta Lei, será necessária a apresentação, pelo interessado da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove estar o usuário inscrito no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único ou estar inscrito em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - Documento hábil que comprove a titularidade/domínio;
Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

§1º - Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/domínio:

I) Cópia do alvará de construção;

II) Contrato de promessa de compra e venda registrado;

III) Contrato de comodato devidamente comprovado sua

titularidade;

IV) Certidão de usucapião;

V) Contrato de locação.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais.

Art. 3º - Os usuários dos serviços de água e esgoto que estiverem em débito com o DEMSUR poderão se enquadrar no direito de obter a isenção mencionada nesta Lei, desde que paguem os débitos existentes, podendo esse pagamento ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé – MG, 17 de junho de 2014.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 17 de junho de 2014

Senhor Presidente,
Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido, votado e aprovado, com a seguinte.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a concessão da isenção da primeira ligação de água e esgoto a ser feita pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR.

Considerando, a intenção do Município através do DEMSUR em conceder a isenção na primeira ligação de água e esgoto visando a beneficiar várias famílias de baixa renda, assim consideradas, nos termos deste Projeto de Lei.

Considerando, a necessidade de regulamentar e uniformizar a forma e os moldes para a concessão da isenção.

Por isso, através deste Projeto de Lei, pretende-se atender aos usuários que se enquadrem como beneficiários a receberem a isenção da primeira ligação de água e garantir a esses melhores condições de vida.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO".
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.
Joel Morais de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal**